

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis/SC, na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ivan Cesar Ranzolin, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Ramicés dos Santos Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewitz e a CERNE INFORMÁTICA LTDA., empresa sediada na Rua Emiliano Pernetá, nº 680 – 9º andar, Centro – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº02.339.850/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Maria Majowski de Aviz, Sócia-Administradora, têm entre si, justo e contratado a **prestação de serviços de treinamento, na modalidade in company, para 06 (seis) funcionários do CIASC, com o tema “Oracle Database 12c: Novos Recursos para Administradores”**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 040/2017, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 1.1 - Vincula-se o presente Contrato a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Resolução CPF nº. 017/2006, de 19 de junho de 2006, pelo Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, ao processo CIASC 2907/2017 e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de treinamento, na modalidade in company, para 06 (seis) funcionários do CIASC, com o tema “Oracle Database 12c: Novos Recursos para Administradores”**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 040/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$36.000,00** (trinta e seis mil reais), sendo o valor unitário da hora aula de R\$900,00 (novecentos reais).
- 3.2 - No preço estipulado no item 3.1 da cláusula terceira, está inclusa toda e qualquer despesa incidente sobre a prestação dos serviços de treinamento, tais como: material didático, despesas com instrutor, traslados, hospedagem e alimentação, seguros, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, todos os tributos federais, estaduais e municipais e demais taxas e contribuições incidentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no dia 15 (quinze) do mês subsequente em que os serviços forem executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.2 - O pagamento devido pelo CIASC será liquidado por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO.

- 1 -



- 4.3 - Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.3.1 - Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST.
- 4.3.2 - Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 4.4 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- I) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;
 - II) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a Contratada vencedora, conforme Decreto Estadual nº. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº. 3.884, de 26.08.1993;
 - IV) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal.
 - IV.1) No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
 - V) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Contratada.
 - VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 4.4.1 - A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.4, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 4.4.2 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.
- 4.5 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.
- 4.6 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.7 - O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 4.8 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da **Nota Fiscal Eletrônica** para o e-mail: **nfe@ciasc.sc.gov.br**.
- 4.9 - O preço dos serviços, objeto do presente Contrato, será **irreajustável**.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo inicial de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, se houver interesse entre as partes;
- 5.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 - Cumprir fielmente toda a execução do objeto deste contrato, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, na proposta apresentada pela CONTRATADA e neste Contrato.
- 6.2- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização da infraestrutura.
- 6.3 - Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, sem estar prévia e expressamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE.
- 6.4 - Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas do CONTRATANTE, quando necessária à execução do objeto.
- 6.5 - Fornecer o material didático de qualidade, compatível com as necessidades de treinamento e acompanhamento das equipes.
- 6.6 - Comunicar o CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando a prestação dos serviços.
- 6.8 - A CONTRATADA deverá atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão-de-obra desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, cumprindo fielmente os requisitos estabelecidos para o perfil dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.
- 6.9 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 6.10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 6.11 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 6.12 - Manter atualizadas perante o CONTRATANTE, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão Presencial, em conformidade com o Artigo 55 - Inciso XIII - da Lei 8.666/93:

- 3 -



- I) Certificado de Regularidade relativo ao **FGTS**;
- II) Certidão de regularidade de situação para com a **Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- III) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual** de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;
- IV) Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
- V) Certidão Negativa de **falência, concordata e recuperação judicial** expedida pelo Distribuidor da Sede da Contratada.
- VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

6.13 - São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:

- 6.13.1-A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 6.13.2-A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 6.13.3-A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, sem estar prévia e expressamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE.
- 6.13.4-A divulgação dos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 7.2 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 7.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Edital, se atendidas todas as condições.
- 7.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 7.5 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA, relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 7.6 - Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
 - 8.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

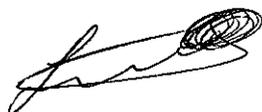
- 4 -



- 8.1.2 - Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE;
- 8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.4 - No descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao Contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 9.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;
- 8.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Pregão Presencial, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;
- 8.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) **Suspensão de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro de Fornecedores do CIASC e do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove virgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.
- b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- c) O CIASC poderá aplicar à Contratada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.



- 5 -



Parágrafo Primeiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo – A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Quarto – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quinto – No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto – Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vistas do processo aos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 - A execução do objeto do Contrato será fiscalizada pelo fiscal de Contrato, designado por resolução do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA prestar informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 10.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 10.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.
- 10.4 - A fiscalização do fornecimento e prestação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do Contrato.
- 10.5 - A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros;
- 11.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão;
- 11.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais;

- 6 -



- 11.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;
- 11.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte;
- 11.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 2907/2017, Pregão Presencial 040/2017, sujeitando-se as normas pertinentes, inclusive subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

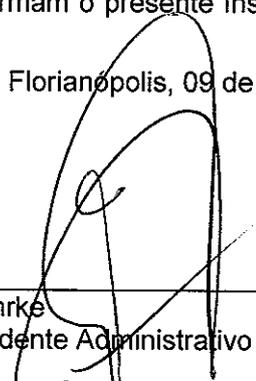
E por estarem assim justas e Contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

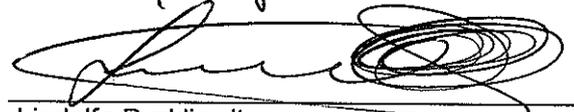
Florianópolis, 09 de janeiro de 2018.

Pelo Contratante:


Ivan Cesar Ranzolin
Presidente


Ramicés dos Santos Silva
Vice-presidente de Tecnologia


Duílio Gehrke
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

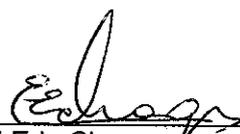

Lindolfo Pyskiewicz
Vice-presidente Comercial

Pela Contratada:


Maria Majowski de Aviz
Sócia-Administradora

Testemunhas:


José Rosnei de Oliveira Rosa
Gerente de Recursos Humanos


Edi Edu Chagas
Gerente Econômico-Financeiro